

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – CFFC

REQUERIMENTO Nº DE 2026 (Da Sra. Adriana Ventura)

Apresentação: 24/02/2026 14:58:57.597 - CFFC

REQ n.25/2026

Requer a realização de Audiência Pública para debater o acesso a microdados educacionais (incluindo Revalida e bases correlatas), com foco na compatibilização entre LGPD e LAI, nos critérios técnicos de anonimização/restrição, nos fluxos de compartilhamento com órgãos de controle e pesquisa e no cumprimento da Lei nº 15.017/2024.

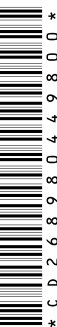
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, com o objetivo de debater critérios de restrição e anonimização de microdados educacionais sob a ótica da LGPD e da Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como a governança de abertura de dados pelo Inep (incluindo alternativas como acesso protegido, termos de responsabilidade, trilhas de auditoria e protocolos formais de compartilhamento).

A audiência visa instruir e subsidiar a análise do seguinte Requerimento de Informação (RIC) agrupado: RIC 4296/2025.

Autoridades Convidadas:

- Sr. Ministro de Estado da Educação – MEC;
- Presidente do Inep;
- Encarregado (DPO) / área de governança de dados e microdados do Inep;



- Representante da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- Representante da Controladoria-Geral da União – CGU (LAI/transparência e controles internos);
- Representante do Tribunal de Contas da União – TCU (dados como insumo de controle externo).

Especialistas e representantes da sociedade civil convidados:

- Representante do Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap/Inep);
- Especialistas em privacidade, anonimização e risco de reidentificação;
- Especialistas em dados abertos e transparência pública;
- Representantes da academia/pesquisa aplicada com uso intensivo de microdados educacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 70 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta é base do controle externo. Já o art. 37 impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que também alcançam a gestão de dados públicos e a transparência ativa.

O RIC 4296/2025 registra que, desde 2022, houve restrições de acesso a microdados educacionais sob fundamento da LGPD, com impacto na capacidade de fiscalização e controle, e questiona expressamente o uso de termo de responsabilidade (art. 61 do Decreto nº 7.724/2012) e a formalização de instrumentos de compartilhamento com órgãos de controle.

Além disso, a Lei nº 15.017/2024 incorporou na LDB o dever de transparência e publicidade de dados e microdados de censos e avaliações, com previsão de tratamento e



divulgação “sempre que possível” de forma anonimizada, observados parâmetros de anonimização a serem definidos em regulamento. Ou seja: é uma agenda que exige governança, prazos, entregáveis e evidências auditáveis.

Do ponto de vista técnico-regulatório, a Nota Técnica nº 12/2023/ANPD trata do caso envolvendo microdados do Inep, menciona a necessidade de RIPD, e admite a possibilidade de disponibilização em versões distintas (sociedade e instituições), bem como a adoção de medidas alternativas de acesso, como serviço de acesso a dados protegidos.

No próprio portal do Inep, há referência a reestruturação de formatos para suprimir possibilidade de identificação e existe o Sedap, com acesso em sala protegida e possibilidade de núcleos para acesso remoto via convênios.

A racionalidade administrativa na condução desse tema exige clareza, em especial, quanto à:

- fundamentação normativa e técnica usada para restringir microdados (padrões de anonimização, risco de reidentificação, termos de uso e critérios de excepcionalidade);
- compatibilização entre proteção de dados e transparência ativa (LAI), inclusive com oferta em formatos abertos e documentação;
- fluxos formais de compartilhamento com órgãos de controle e pesquisa (termos de responsabilidade, convênios, acordos, trilhas de auditoria), e razões de negativas;
- uso e governança do Sedap (critérios, capacidade, prazos, acesso remoto, política de saída de resultados);
- cronograma, responsáveis e entregáveis para o cumprimento da Lei nº 15.017/2024, incluindo a edição de regulamento sobre parâmetros de anonimização e a disponibilização/expansão de bases relacionadas a exames e sistemas avaliativos (inclusive Revalida, quando aplicável).

Diante da relevância do tema para a transparência pública, para o controle externo, para a pesquisa baseada em evidências e para a conformidade com a legislação de



proteção de dados, a realização da Audiência Pública permitirá à Comissão exercer seu papel fiscalizatório com base técnica qualificada e com salvaguardas adequadas.

Sala da Comissão, de de 2026.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP

Apresentação: 24/02/2026 14:58:57.597 - CFFC

REQ n.25/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268980449800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

